

De: Iana S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2025 às 09:25:47

A empresa AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME não apresentou as razões do seu recurso.

A empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA apresentou as razões de seu recurso, em anexo

Conforme subitem 15.4, ficam os demais licitantes intimados a apresentar as contrarrazões no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente. Ou seja, até o dia 24/10/2025.

—

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Anexos:

18_RECURSO_PEDREIRA.pdf

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ**

Autos de Concorrência Eletrônica nº 12/2025 (Edital)

PEDREIRA SANTIAGO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.744.134/0001-41, sediada na Rua 13 de maio, s/n., bairro São Miguel, em Chopinzinho, Paraná, CEP – 85.560-000, aqui representada pelo sócio administrador, Sr. MOISÉS DE GASPERIN, brasileiro, casado, empresário, identificado civilmente pela CI/RG nº 3.519.935-7 da SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 518.634.809-00, vem, respeitosamente, perante à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165 da Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida pela d. Comissão de Licitação que declarou esta empresa Recorrente INABILITADA para seguir no certame em voga, fundamentado nas razões que serão detalhadas a seguir:

1. Alígeras considerações fáticas:

Está em andamento nesta d. Comissão processo administrativo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos do edital de nº 12/2025.

Após a realização de sessão pública de proposta de preços, restou reconhecido que a empresa Recorrente apresentou a melhor proposta, oportunidade em que foi iniciada a análise dos seus documentos de habilitação, tendo sido esta empresa declarada INABILITADA para seguir no procedimento em tela, sob o argumento de que teria descumprido o item 11.1.3, alínea “d”, do instrumento convocatório.

Eis um breve relato.

2. Da tempestividade do recurso:

O objeto do presente recurso é a decisão administrativa que declarou a empresa Recorrente INABILITADA para seguir no certame em comento.

Com base no disposto no artigo 165, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/21, que prevê a possibilidade de interposição de recurso administrativo, é importante ressaltar que o Agente de Contratação estabeleceu o prazo para a apresentação de recurso até 21 de outubro de 2025, conforme registrado no próprio sistema.

3. Do Direito:

Como dito alhures, a d. Comissão Julgadora reconheceu como a melhor proposta aquela apresentada pela empresa Recorrente, e, após a análise da documentação de citada empresa, declarou a mesma INABILITADA para seguir no certame Concorrência Eletrônica n. 12/2025.

Entretanto, imperioso destacar o erro encontrado pela d. Comissão Julgadora no exame dos documentos de habilitação da empresa Recorrente é legítimo, porém, decorre de fato de terceiro e não dá Recorrente, explica-se:

Conforme dispõe o item 11.1.3, alínea “d” do edital, a fim de comprovar a qualificação econômico-financeira da Recorrente, dentre outros elementos, deveria ela coligir ao caderno licitatório a certidão negativa de falência, note-se:

d) **Certidão negativa de feitos sobre falência**, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura da licitação.

Pois bem, a Recorrente, na data determinada em edital apresentou referida certidão com o restante da documentação exigida, porém não se deu conta que o órgão responsável pela emissão de referida certidão cometeu um grande equívoco, qual seja, ao invés de emitir a certidão negativa de falências em nome da Recorrente, acabou por emitir em nome de outra empresa, inclusive, tal fato foi objeto de certidão pelo próprio cartório, note-se:

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
FORUM DOUTOR ERCÍLIO ALVES DE SOUZA



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 07 de outubro de 2025, foi solicitado a esta serventia uma certidão de falência e concordata da Pedreira Santiago Ltda (CNPJ 77.744.134/0001-41). No entanto, foi emitida certidão equivocada em nome da empresa Santiago Pavimentações Ltda.

Chopinzinho, 14 de outubro de 2025

Outrossim, tão logo fora identificado o equívoco pela d. Comissão Julgadora, a Recorrente apresentou a correta certidão negativa de falência, suprimindo, assim, o erro cometido pelo cartório judicial, e demonstrando sua ótima qualificação econômico-financeira.

Imperioso reverberar, no que diz respeito ao dever da Administração anular os atos administrativos ilegais é amplo e deriva do poder de autotutela. No curso do processo administrativo, é possível que sejam detectados alguns defeitos passíveis ou não de serem sanados.

No tocante à nulidade, Marçal Justen Filho assinala que:

“A nulidade deriva da incompatibilidade do ato concreto com valores jurídicos relevantes. Se certo ato concreto realiza os valores, ainda que por vias indiretas, não pode receber tratamento jurídico equivalente ao reservado para atos reprováveis. Se um ato, apesar de não ser o adequado, realizar as finalidades legítimas, não pode ser equiparado a um ato cuja prática reprovável deve ser banida. (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 4. Ed. rev. e atual. São Paulo : Saraiva, 2009, p. 323/324).”

Aliás, a doutrina do direito administrativo intuiu essa necessidade, afirmando o postulado de *pas de nullité sans grief* (não há nulidade sem dano), postulado este que disciplina que não há nulidade sem prejuízo, ou seja, o ato processual não será declarado nulo quando não causar prejuízo.

Assim, se o núcleo das garantias do administrado, tal como o princípio da ampla defesa, estiver assegurado, não é o caso de invalidar o ato.

De acordo com o postulado, apenas será expurgado o ato processual administrativo que causar lesão ao interesse público ou aos direitos e garantias individuais (liberdades individuais), em atenção ao princípio da segurança jurídica.

Esse postulado permite que os objetivos do Estado sejam alcançados, ainda que haja alguma irregularidade ou desconformidade com o direito, incapaz de gerar lesão ou prejuízo.

A decisão sobre a anulação ou não de um ato eivado de vício deve ser tomada em função da melhor forma de satisfazer o interesse público.

Como consabido, o Processo Administrativo é regido pelos seguintes princípios: devido processo legal, oficialidade, contraditório e ampla defesa, publicidade, informalismo procedimental e verdade material.

Sendo assim, certo que a Administração tem o dever de apurar todos os dados, informações, e documentos a respeito da matéria tratada, sem estar jungida aos aspectos considerados pelos sujeitos. A regra é a instalação e condução *ex officio* da instrução, sem que isso impeça o pleito dos interessados ou sua intimação acerca do andamento processual.

O entendimento firmado pela doutrina e jurisprudência acabou sendo firmado pelo legislador no bojo da lei nº 9.784/1999 (Lei Geral de Processo Administrativo).

Com efeito, preceitua o art. 55, da supracitada lei, que devem ser convalidados os atos que apresentem defeitos sanáveis e que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Dessa forma, na análise acerca da anulação de ato administrativo, deve ser considerado o postulado *pas de nullité sans grief*, devendo haver prova da existência de prejuízo.

Destarte, analisando a decisão guerreada, denota-se que a mesma se mostra equivocada e demanda reforma, tendo em vista que mantém um apego exagerado ao formalismo, a medida que declara esta Recorrente inabilitada para prosseguir no certame por erro de ato de terceiro, erro este que foi devidamente corrigido de imediato, mediante a correta certidão negativa de falências, logo, a apresentação equivocada da certidão negativa de falência, por si só, não tem o condão de invalidar e inabilitar esta Recorrente, até mesmo porque as demais documentações coligidas ao feito demonstram a qualificação econômico-financeira dela a possibilitar a execução da obra objeto desta licitação, ressaltando que a reforma da decisão da d. Comissão Julgadora, com o fito de declarar esta Recorrente habilitada para seguir no certame demonstra uma economia ao erário público, tendo em vista que ela apresentou a proposta mais vantajosa, homenageando o princípio basilar do direito administrativo que é o da eficiência.

Assim, outra medida não resta, senão a procedência do recurso em comento e, por conseguinte, seja reformada a decisão atacada que declarou esta recorrente inabilitada para seguir no certame em tela, por ser medida de inteira justiça.

4. Do requerimento final:

Diante ao exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

a) Seja o presente recurso administrativo, inicialmente, recebido, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021;

b) Nos termos do § 4º, do artigo 165, da Lei 14.133/2021, sejam as demais licitantes intimadas, para, querendo, apresentarem contrarrazões;

c) No mérito, seja julgado procedente o presente recurso administrativo, para o fim de declarar esta empresa Recorrente **HABILITADA** para prosseguir no certame 12/2025, modalidade Concorrência Eletrônica.

Nestes termos, pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 20 de outubro de 2025.

MOISES DE
GASPERIN:51863480
900

Assinado de forma digital por
MOISES DE
GASPERIN:51863480900
Dados: 2025.10.21 16:08:02 -03'00'

PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Recorrente

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ
FORUM DOUTOR ERCÍLIO ALVES DE SOUZA



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 07 de outubro de 2025, foi solicitado a esta serventia uma certidão de falência e concordata da Pedreira Santiago Ltda (CNPJ 77.744.134/0001-41). No entanto, foi emitida certidão equivocada em nome da empresa Santiago Pavimentações Ltda.

Chopinzinho, 14 de outubro de 2025

Rodolfo Rafael da Conceição
Auxiliar Juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922
914922

Assinado de forma digital
por RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922
Dados: 2025.10.14 15:39:14
-03'00'

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202510141529485100000

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

PEDREIRA SANTIAGO LTDA

CNPJ: 77.744.134/0001-41

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 14 de outubro de 2025.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

**RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922**

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2025.10.14 15:30:22 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

CHOPINZINHO - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Interessado: PEDREIRA SANTIAGO LTDA;

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 00000000071287383-5

Nosso Número: 14000000018818170

Certidão foro judicial: Incluída a busca até 20 (vinte) anos	R\$ 42,95
Busca foro judicial: Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos	R\$ 9,74
TOTAL	(190,22 VRC) R\$ 52,69

Emitido em 07/10/2025

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R\$ 0,277



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

Representação Numérica 10497.30797 18000.100042 01881.817082 1 12280000005269	Vencimento 08/10/2025
Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO	Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8
Data do Documento 07/10/2025	Nosso Número 14000000018818170-4
Número do Documento 00000000071287383-5	(=) Valor do Documento 52,69
Espécie Doc RC	(-) Desconto / Abatimento
Aceite N	(-) Outras Deduções
Data do Processamento 07/10/2025	(+) Mora / Multa
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. CHOPINZINHO - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO Busca foro judicial: Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos.....9,74 Certidão foro judicial: Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....42,95 TOTAL: 52,69 Valor da VRC: R\$ 0,277;	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado
	Parcelamento

10491122800000052697307918000100040188181708

Pagador
PEDREIRA SANTIAGO LTDA - CNPJ 77.821.841/0001-94
Pc. Nossa Senhora da Salette S/N
Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP 80530-912

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 | 10497.30797 18000.100042 01881.817082 1 12280000005269

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE	Vencimento 08/10/2025
Beneficiário ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO	Agência / Código Beneficiário 3162/730791-8
Data do Documento 07/10/2025	Nosso Número 14000000018818170-4
Número do Documento 00000000071287383-5	(=) Valor do Documento 52,69
Espécie Doc RC	(-) Desconto / Abatimento
Aceite N	(-) Outras Deduções
Data do Processamento 07/10/2025	(+) Mora / Multa
Uso do Banco Carteira RG Espécie R\$ Quantidade Valor	(+) Outros Acréscimos
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário) SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA. CHOPINZINHO - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO Busca foro judicial: Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos.....9,74 Certidão foro judicial: Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....42,95 TOTAL: 52,69 Valor da VRC: R\$ 0,277;	(=) Valor Cobrado

Unidade
Pagador
PEDREIRA SANTIAGO LTDA - CNPJ 77.821.841/0001-94
Pc. Nossa Senhora da Salette S/N
Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP 80530-912

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





Associado: PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Cooperativa: 0740

Conta Corrente: 14659-5

Boletos

Cooperativa Origem: 0740

Conta Origem: 14659-5

CPF/CNPJ Pagador Efetivo: 77.744.134/0001-41

Instituição Emissora: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Razão Social Beneficiário: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO

Nome Fantasia Beneficiário: FUNDO DA JUSTICA DO PODER JUDICIARIO DO

CPF/CNPJ Beneficiário: 15.303.222/0001-50

Nome Pagador: PEDREIRASANTIAGOLTDA

CPF/CNPJ Pagador: 77.821.841/0001-94

Número de Controle: 2912024217

Código de Barras: 10497307971800010004201881817082112280000005269

Data de Vencimento: 08/10/2025

Data da Transação: 07/10/2025

Hora da Transação: 16:51

Data do Pagamento: 07/10/2025

Valor do Título (R\$): 52,69

Valor do Desconto (R\$): 0,00

Valor do Juros/Mora (R\$): 0,00

Valor da Multa (R\$): 0,00

Valor do Abatimento (R\$): 0,00

Valor Pago (R\$): 52,69

Descrição do Pagamento:

Autenticação Eletrônica: BACB.FD06.A4A1.A632.5761.4362.661.

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 0800 724 4770

SAC 0800 724 7220 - Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

Recursos

Manifestações

Horário	Autor	Situação
16/10/2025 10:03	AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME	MANIFESTADA
16/10/2025 10:04	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	MANIFESTADA

Recursos

Horário	Autor	Situação
21/10/2025 16:18	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	NÃO JULGADO

Proc. Administrativo 27- 8.082/2025

De: Iana S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/10/2025 às 09:05:04

Prezado, [Daniel Proença Larsson - GP-PJ](#)

Anexo ao presente as contrarrazões apresentada pela empresa TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA e solicito a devida análise as alegações desta junto com as razões do recurso apresentado pela empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

—

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Anexos:

19_CONTRA_IRMAOS_BRUM.pdf

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 203/2025

MODALIDADE: Concorrência Presencial Nº 011/2025

OBJETO: Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas em CBUQ

TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA, inscrita no CNPJ n. 17.673.599/0001-27, localizada na Estrada São Cristóvão, PR-317, Lote rural nº 174, Zona Rural, na cidade de São José das Palmeiras/PR; CEP: 85.898-000, neste ato representado por seu socio administrador **NELTON BRUM**, brasileiro, divorciado, comerciante, inscrito no CPF sob o n. 840.502.099-34, residente e domiciliado na Rua Vital Brasil, 01, Centro, São José das Palmeiras/PR, CEP: 85.898-000, por meio de seu advogado constituído, vem apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **PEDREIRA SANTIAGO LTDA.**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA SÍNTESE DO RECURSO E DA INABILITAÇÃO

O procedimento licitatório, realizado na modalidade Concorrência Eletrônica, com inversão de fases (Art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021).

Contudo, após a análise da documentação de habilitação, a licitante foi devidamente inabilitada por descumprir o requisito previsto no **item 11.1.3, alínea "d"**, do Edital, qual seja, a apresentação da **Certidão Negativa de Falência, razão, que a recorrente apresentou Certidão Negativa de Falência em nome de outra empresa que não estava cadastrada para o certame.**

2. DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES – DA SUBMISSÃO DE CERTIDÃO DE TERCEIRO

A inabilitação da Recorrente deve ser mantida, pois o vício de documentação apresentado é insanável, notadamente porque a empresa **apresentou uma Certidão Negativa de Falência pertencente a outra pessoa jurídica, não à Recorrente.**

A Recorrente falhou em apresentar, dentro do prazo editalício, um documento essencial e indispensável à sua habilitação, qual seja, a certidão negativa de falência, conforme expressamente exigido pelo item 11.1.3, alínea "d", do instrumento convocatório.

A exigência de certidão negativa de falência não é um mero capricho burocrático, mas um requisito fundamental para a comprovação da qualificação econômico-financeira do licitante, garantindo que a Administração Pública contrate com empresas idôneas e financeiramente estáveis. **A apresentação de uma certidão emitida em nome de outra empresa, como admitido pela própria Recorrente, é, para todos os efeitos práticos e legais, equivalente à não apresentação do documento correto. Um documento incorreto não cumpre a finalidade de comprovar a condição exigida.**

O edital, que é a lei do certame, estabelece de forma categórica em seu item 11.9 que **"não serão aceitas substituições ou apresentações de novos documentos após o prazo fixado para o recebimento da documentação de habilitação e propostas, exceto em sede de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que é necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e apresentada em até 03 (três) dias úteis, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite"**.

Ora, a apresentação de uma certidão completamente diversa da exigida, ainda que por suposto "erro de terceiro", não se enquadra em nenhuma das hipóteses de saneamento previstas. Não se trata de complementação de informação sobre um documento existente e válido, nem de atualização de validade. Trata-se, sim, da tentativa de substituir um documento inválido por outro, completamente novo, fora do prazo.

Da Violação ao Princípio da Vinculação ao Edital: A licitante estava ciente de que deveria apresentar a documentação completa e correta sob sua exclusiva responsabilidade. Ao apresentar uma certidão em nome de uma empresa diversa da **PEDREIRA SANTIAGO LTDA.** (CNPJ: 77.744.134/0001-41⁸), a Recorrente falhou em comprovar sua própria idoneidade para participar do certame.

Nesta linha, o art. 64 é claro mencionar, que:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

No outro giro, **é irrelevante da Alegação de "Erro de Terceiro"**: O argumento de que o erro decorre de "fato de terceiro" não exime a Recorrente de sua responsabilidade, uma vez que a participação na licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos e a responsabilidade

pela **fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo**¹⁰. A Administração não pode ser prejudicada ou responsabilizada por falhas operacionais ou gerenciais da licitante.

Preclusão Consumativa: Os documentos de habilitação deveriam ter sido encaminhados "simultaneamente" e "exclusivamente" por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos. O Edital proíbe o recebimento de documentos fora do prazo estabelecido e, implicitamente, a substituição de documentos essenciais com erro material grave. A inabilitação é o efeito jurídico da não apresentação do documento válido.

Portanto, a falha na apresentação de documento indispensável, sem qualquer amparo legal ou editalício para seu saneamento extemporâneo, configura um vício insanável. Tal circunstância impõe a inadmissibilidade do recurso administrativo e, por conseguinte, a manutenção da inabilitação da PEDREIRA SANTIAGO LTDA., sob pena de violação direta aos preceitos que regem o processo licitatório.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, e por se tratar de vício documental que afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a legislação aplicável, requer-se:

a) O conhecimento das presentes Contrarrazões para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

b) A MANUTENÇÃO INTEGRAL da decisão que inabilitou a Recorrente, por descumprimento do requisito de Qualificação Econômico-Financeira previsto no item 11.1.3, alínea "d", do Edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São José das Palmeiras/PR, 24 de outubro de 2025.

NELTON
BRUM:840
50209934

Assinado digitalmente por NELTON
BRUM:84050209934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=,
RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=+55(18)33003015, OU=,
Indeferência, CN=NELTON
BRUM:84050209934
Razão: Eu sou o autor deste documento
localizado
Data: 2025.10.24 17:15:36 -0300
Versão: 2.0.0

TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA

Nelton Brum

CPF nº840.502.099-34

TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA - ME**CNPJ/MF: 17.673.599/0001-27****NIRE: 412.07548114****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, natural de Fontoura Xavier – Rio Grande do Sul, do comércio, residente e domiciliado na Rua Vital Brasil, 01 - centro – São José das Palmeiras, Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP: 85.898-000 Portador da cédula de identidade RG. Nº 5.187.371-8 expedida pela secretaria de segurança Pública do Paraná, e do CPF. Nº 840.502.099-34; e **HENRIQUE GABRIEL MOREIRA BRUM**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, nascida aos 06 de março de 1.998, natural de Toledo – PR; estudante, residente e domiciliado na Rua Vital Brasil, 01 - centro - São José das Palmeiras, Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná; CEP: 85.898-000, Portador da cédula de identidade RG. Nº 12.519.501-6 expedida pela secretaria de segurança Pública do Paraná. E CPF/MF. Nº 097.829.309-62; Únicos sócios componentes da **TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA - ME**, com sede na Estrada São Cristóvão –PR-317 – Lote rural nº 174 – zona rural – São José das Palmeiras –PR; CEP: 85.898-000, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE: 412.07548114 de 26 de fevereiro de 2.013, primeira alteração contratual arquivada sob nº 20132914050 de 29 de maio de 2013, Segunda Alteração contratual arquivada sob nº 20190884479 de 19/03/2019 e inscrita no CNPJ/MF. Nº 17.673.599/0001-27, Por este instrumento resolvem **ALTERAR E CONSOLIDAR**, seu contrato social e posteriores alterações de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976; mediante as cláusulas e condições a seguir:

1º: A qualificação do sócio **Henrique Gabriel Moreira Brum**, passa a ser: **Casado sob regime de comunhão parcial de bens**, conforme matrícula nº 085894 01 55 2022 3 00002 161 0000506 11 de 21/03/2022 tabelionato de registro civil das pessoas naturais de Toledo –PR

2º: - Ingressa na sociedade neste ato o sócio Sr. **AMANTE ROQUE BRUM**, brasileiro, Divorciado, natural de Fontoura Xavier -RS, empresário, residente e domiciliado na Estrada São Cristóvão – PR -317 - lote rural nº 174 – zona rural – São José das Palmeiras - PR; CEP: 85.898-000; portador da cédula de identidade RG. Nº 5.187.653-9 expedido pela secretária de segurança pública do Paraná; e no CPF/MF. Nº 905.607.289-72

3º: - O sócio Sr. **NELTON BRUM**, possuidor de 95,00% (noventa e cinco por cento) das quotas, sendo 9.500 (nove mil, e quinhentas quotas) no valor individual de R\$. 10,00 (deis Reais) cada uma, totalizando R\$. 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) vende, cede e transfere a quantia de 50,00% de suas quotas, sendo 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentos quotas) totalizando R\$. 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) pelo valor nominal ao sócio ingressante Sr. **AMANTE ROQUE BRUM**, já qualificada na cláusula segunda deste instrumento, dando ao sócio, plena geral e rasa quitação das quotas ora vendida, cedidas e transferidas.

TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA - ME
CNPJ/MF: 17.673.599/0001-27
NIRE: 412.07548114
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4º: O (s) administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ao) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei Especial, ou em virtude de Condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5º: O sócio ingressante declara não estar incluso em nenhum dos crimes previsto em Lei, que os impeça de exercer atividade mercantil.

6º: A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios: **NELTON BRUM e AMANTE ROQUE BRUM**, com poderes e atribuições de ADMINISTRAR, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio

7º:- Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizados em moeda corrente nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Sócio	(%)	Quotas	Valor em R\$.
Nelton Brum	47.500	4.750	47.500,00
Amante Roque Brum	47.500	4.750	47.500,00
Henrique Gabriel Moreira Brum	5,000	500	5.000,00
Total	100,000	10.000	100.000,00

8º: - O capital que era de R\$. 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 10.000 (Deis mil) quotas no valor nominal de R\$.10,00 (dez reais) cada uma; **é aumentado neste ato para R\$. 600.000,00** (Seiscentos mil reais), divididos em 60.000 (Sessenta mil) quotas de R\$. 10,00 (dez reais) cada uma; aumento este procedido com a incorporação parcial do saldo de Lucros acumulados (**conta reserva de capital**), contabilizados até 31/12/2023, conforme balanço patrimonial, transcrito no livro diário nº11, Termo de autenticação nº 20241173043 de 20/02/2024, sendo subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma, a saber:

- a) O sócio **NELTON BRUM**, que já possui na sociedade R\$. 47.500,00(Quarenta e sete mil e quinhentos reais), subscreve e integraliza neste ato, mais R\$. 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), passando a possuir na sociedade R\$. 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais) divididos em 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) quotas no valor de R\$.10,00 (dez reais) cada uma.

TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA - ME**CNPJ/MF: 17.673.599/0001-27****NIRE: 412.07548114****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

b) O Sócio **AMANTE ROQUE BRUM**, que já possui na sociedade R\$. 47.500,00(Quarenta e sete mil e quinhentos reais), subscreve e integraliza neste ato, mais R\$. 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), passando a possuir na sociedade R\$. 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais) divididos em 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) quotas no valor de R\$.10,00 (dez reais) cada uma.

c) - O sócio **HENRIQUE GABRIEL MOREIRA BRUM**, que já possui na sociedade R\$. 5.000,00 (Cinco mil reais), subscreve e integraliza neste ato, mais R\$. 25.000,00(Vinte e cinco mil reais), passando a possuir na sociedade R\$. 30.000,00(Trinta mil reais) divididos em 3.000 (Três mil) quotas no valor de R\$.10,00 (dez reais) cada uma.

9ª. O capital Social fica, face ao aumento procedido na clausula anterior, distribuído entre os sócios da seguinte forma, a saber:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
NELTON BRUM	28.500	285.000,00
AMANTE ROQUE BRUM	28.500	285.000,00
HENRIQUE GABRIEL MOREIRA BRUM	3.000	30.000,00
Total	60.000	600.000,00

10º - O Objetivo social passa a ser:

42.11.1-01 – Construção de rodovias e ferrovias

08.10-0-09 – Extração de basalto e beneficiamento associado

23.30-3-05 – Preparação de massa de concreto e argamassa para construção

42.12-0-00 – Construção de obras de artes especiais

43-13-4-00 - Obra de Terraplanagem

43.99-1-99- Serviços especializados para construção

46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção

47.44-0-04- Comércio varejista de cal, areia, pedra brita, tijolos e telhas

49-30-2-02-Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestadual e internacional

49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos

71.12-0-00- Serviços de engenharia

43-11-8-02 -Preparação de canteiro e limpeza de terreno.

42-22-7-01-Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

42.92-8-01- Montagem de estruturas metálicas

TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA - ME**CNPJ/MF: 17.673.599/0001-27****NIRE: 412.07548114****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

49-30-2-01 -Transporte de carga municipal.

49-24-8-00 -Transporte escolar

49-23-0-02 -Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista

77-11-0-00 -Locação de automóveis sem condutor

42-13-8-00 -Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas

43-29-1-99 -Terraplanagem e outras movimentações de terras.

77-32-2-01 -Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

77-19-5-99 -Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista.

77.39-0-99- Aluguel de maquinas, equipamentos e caminhões basculantes.

42-99-5-99- Execução de pavimentação, calçamento em pedra poliédrica, paralelepípedo, cascalhamento de estradas, adequação, construção e readequação de estradas e sistema de instalação de esgoto.

À vista da Modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA**CNPJ/MF: 17.673.599/0001-27****NIRE: 412.07548114****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, natural de Fontoura Xavier – Rio Grande do Sul, do comércio, residente e domiciliado na Rua Vital Brasil, 01 - centro – São José das Palmeiras, Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, CEP: 85.898-000 Portador da cédula de identidade RG. Nº 5.187.371-8 expedida pela secretaria de segurança Publica do Paraná, e do CPF. Nº 840.502.099-34;

HENRIQUE GABRIEL MOREIRA BRUM, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Toledo – PR; residente e domiciliado na Rua Vital Brasil, 01 - centro - São José das Palmeiras, Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná; CEP: 85.898-000, Portador da cédula de identidade RG. Nº 12.519.501-6 expedida pela secretaria de segurança Publica do Paraná. E CPF/MF. Nº 097.829.309-62;

AMANTE ROQUE BRUM, brasileiro, Divorciado, natural de Fontoura Xavier -RS, do comércio, residente e domiciliado na Estrada São Cristóvão – PR -317 - lote rural nº 174 – zona rural – São José das Palmeiras - PR; CEP: 85.898-000; portador da cédula de identidade RG. Nº 5.187.653-9 expedido pela secretária de segurança pública do Paraná; e no CPF/MF. Nº 905.607.289-72;

TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA - ME**CNPJ/MF: 17.673.599/0001-27****NIRE: 412.07548114****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Únicos sócios componentes da **TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA**, com sede na Estrada São Cristóvão –PR-317 – Lote rural nº 174 – zona rural – São José das Palmeiras –PR; CEP: 85.898-000, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE: 412.07548114 de 26 de fevereiro de 2.013, primeira alteração contratual arquivada sob nº 20132914050 de 29 de maio de 2013 e Segunda alteração contratual arquivada sob nº 20190884479 de 19/03/2019 e inscrita no CNPJ/MF. Nº 17.673.599/0001-27, Por este instrumento resolvem **CONSOLIDAR**, seu contrato social e posteriores alterações de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976; mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de:
TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA, e terá sede e domicílio na: Estrada São Cristóvão – PR-317 – Lote rural nº 174 – zona rural – São José das Palmeiras – PR; CEP: 85.898-000

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$. 600.000,00 (Seiscentos mil reais) divididos em 60.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$. 10,00 (dez reais) cada uma; totalmente integralizadas, neste ato em dinheiro moeda corrente do país pelos sócios:

Socio	Percentagem	Quotas	Valor
Sócio	(%)	Quotas	Valor em R\$
Nelton Brum	47,50	28.500	285.000,00
Amante Roque Brum	47,50	28.500	285.000,00
Henrique Miguel Moreira Brum	5,00	3.000	30.000,00
Total	100.00	60.000	600.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O objetivo:

42.11.1-01 – Construção de rodovias e ferrovias
08.10-0-09 – Extração de basalto e beneficiamento associado
23.30-3-05 – Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
42.12-0-00 – Construção de obras de artes especiais
43-13-4-00 - Obra de Terraplanagem
43.99-1-99- Serviços especializados para construção
46.79-6-04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção
47.44-0-04- Comércio varejista de cal, areia, pedra brita, tijolos e telhas
49-30-2-02-Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestadual e internacional
49.30-2-03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos
71.12-0-00- Serviços de engenharia

TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA - ME**CNPJ/MF: 17.673.599/0001-27****NIRE: 412.07548114****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

43-11-8-02 -Preparação de canteiro e limpeza de terreno.
42-22-7-01-Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
42.92-8-01- Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-99- Outras obras de engenharia civil não especificada anteriormente
49-30-2-01 -Transporte de carga municipal.
49-24-8-00 -Transporte escolar
49-23-0-02 -Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista
77-11-0-00 -Locação de automóveis sem condutor
42-13-8-00 -Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas
43-29-1-99 -Terraplanagem e outras movimentações de terras.
77-32-2-01 -Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77-19-5-99 -Locação de veículos rodoviários de cargas com motorista.
77.39-0-99- Aluguel de maquinas, equipamentos e caminhões basculantes.
42-99-5-99- Execução de pavimentação, calçamento em pedra poliédrica, paralelepípedo, cascalhamento de estradas, adequação, construção e readequação de estradas e sistema de instalação de esgoto.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 01 de março de 2.013 e seu prazo de duração e por prazo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá a: **NELTON BRUM e AMANTE ROQUE BRUM**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRAR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SETIMA: a responsabilidade de cada sócio e restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA - ME**CNPJ/MF: 17.673.599/0001-27****NIRE: 412.07548114****TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLAUSULA NONA: Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O (s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não esta (ão) impedida (a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as reações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de Microempresa – ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Santa Helena – PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única vias

TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA - ME
CNPJ/MF: 17.673.599/0001-27
NIRE: 412.07548114
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

São José das Palmeiras – PR; 01 de março de 2.024

Nelton Brum

Henrique Gabriel Moreira Brum

Amante Roque Brum



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09782930962	HENRIQUE GABRIEL MOREIRA BRUM
84050209934	NELTON BRUM
90560728972	AMANTE ROQUE BRUM



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2024 16:27 SOB Nº 20241492335.
PROTOCOLO: 241492335 DE 04/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403362167. CNPJ DA SEDE: 17673599000127.
NIRE: 41207548114. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/03/2024.
TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
NELTON BRUM

1ª HABILITAÇÃO
29/06/1993

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/08/1968 FONTOURA XAVIER/RS

4a DATA EMISSÃO
15/08/2022

4b VALIDADE
22/01/2024

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

5187371-8 SESP PR

4d CPF
840.502.099-34

5 Nº REGISTRO
02992114925

9 CAT. HAB.
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
DORVALINO JOSE BRUM

LURDES BRUM

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		22/01/2024	
A		22/01/2024		D1			
A1				BE			
B		22/01/2024		CE			
B1				C1E			
C		22/01/2024		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURITIBA, PR

ADRIANO MARCOS FURTADO
DIRETOR GERAL - PR

ASSINATURA DO EMISSOR
89103186849
PR922134424

PARANA

Recursos

Manifestações

Horário	Autor	Situação
16/10/2025 10:03	AF C	MANIFESTADA
16/10/2025 10:04	PEDR	MANIFESTADA

Contrarrazão Terraplanagem Irmãos Brum Ltda

Nome do Arquivo	Upload Em
CONTRARRAZÕES_CORONELVIVIDA__.pdf	24/10/2025 17:16

Recursos

Horário	Autor	Situação
21/10/2025 16:18	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	NÃO JULGADO

Contrarrazões

Horário	Autor
24/10/2025 17:33	TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA

Julgamento de Recurso

NÃO JULGADO

Escolher arquivo

Nenhum arquivo escolhido

Descrição

Limite 1000 caracteres

Arquivos

Nome	Data de criação
------	-----------------

Salvar

Proc. Administrativo 28- 8.082/2025

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/10/2025 às 11:42:06

Segue o parecer jurídico em anexo.

—
Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_Juridico_Recurso_certidao_diversa_inabilitacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Daniel Proença Larsson	27/10/2025 11:42:21	ICP-Brasil DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0630-EA8A-1430-A3AC**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA. em face da sua inabilitação em razão do descumprimento do item 11.1.3, alínea "d", do Edital, que exigia a Certidão Negativa de Falência para comprovação da qualificação econômico-financeira.

A recorrente alegou que o erro decorreu de fato de terceiro e, visando a convalidação do ato, apresentou a certidão correta.

Em sede de contrarrazões, a licitante TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA., defendeu a manutenção da inabilitação, argumentando que a apresentação de um documento pertencente a terceiro corresponde à ausência de documento e que a posterior substituição é terminantemente vedada pela lei e edital, constituindo um vício insanável que compromete a isonomia do certame.

Pois bem.

De início, verifica-se que o recurso administrativo interposto preenche os pressupostos de admissibilidade legal. O ato impugnado é uma decisão de inabilitação, matéria passível de recurso nos termos do art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

O item 11.1.3, alínea "d", do Edital exigia a Certidão Negativa de Falência do próprio licitante para atestar sua higidez financeira e operacional, requisito previsto no art. 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A Certidão Negativa de Falência é classificada como documento essencial de habilitação, cuja finalidade é mitigar o risco de contratação de empresa em dificuldades jurídicas severas.

Desse modo, a recorrente, ao apresentar um documento emitido para outra pessoa jurídica, ainda que homônima em parte ou pertencente a um mesmo grupo econômico (o que não foi comprovado), incorreu na ausência de comprovação documental do requisito estabelecido. Um documento que não se refere ao CNPJ do licitante concorrente é, para os fins de habilitação, inapto a cumprir a finalidade probatória exigida. A decisão da Comissão de Licitação de inabilitar a empresa, portanto, esteve em estrita observância ao comando editalício.

Ainda, a tentativa da recorrente de introduzir a certidão correta após a data e horário limites definidos para o recebimento dos documentos de habilitação e a consequente inabilitação não encontra amparo legal nem editalício. O princípio da vinculação, que visa assegurar a igualdade de tratamento a todos os licitantes, exige que todos os documentos sejam apresentados no prazo preclusivo.

A legislação estabelece uma distinção crucial entre o saneamento de erros e falhas formais e a apresentação ou substituição de documentos essenciais após o prazo. O instrumento convocatório é cristalino em seu item 11.9, o qual, em sintonia com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, veda expressamente a substituição ou apresentação de novos documentos após o prazo fixado. A única exceção prevista é a realização de diligência para: *"Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame"*.

No caso em análise, a recorrente, ao juntar a Certidão correta datada de 14 de outubro de 2025, buscou substituir o documento inválido apresentado em nome de terceiro. Esta ação não configura a complementação de informação sobre um documento

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: procurador@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

válido, mas sim a substituição de um documento essencial faltante por um novo. Se a Administração permitisse tal substituição extemporânea, estaria, de fato, reabrindo o prazo de habilitação exclusivamente para a recorrente, em detrimento da isonomia dos demais participantes.

Os dispositivos de saneamento foram concebidos para tratar de falhas formais menores, como omissões de rubricas ou erros de cálculo passíveis de correção sem alteração do conteúdo essencial. O vício verificado, no entanto, é de ordem substancial: a Certidão Negativa de Falência, no prazo da habilitação, não comprovava a situação jurídica da PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

O argumento de que o erro foi ocasionado por um ato de terceiro não exime a recorrente de sua responsabilidade precípua perante o certame. A participação em uma licitação de grande vulto impõe ao licitante o ônus de zelar pela integralidade, fidedignidade e validade de todos os documentos apresentados, conforme expressamente aceito ao aderir ao item 6.5 do Edital. Era dever da recorrente, antes de inserir os documentos no sistema, conferir o conteúdo da Certidão Negativa de Falência, mormente por se tratar de um requisito de qualificação indispensável.

A falha na checagem e na apresentação do documento correto, ainda que a certidão equivocada tenha sido emitida por um Cartório, é um risco inerente à atividade empresarial no certame. Não cabe à Administração Pública arcar com o ônus de uma falha operacional do licitante, sob pena de tornar a fase de habilitação mera formalidade protelável.

A inabilitação da PEDREIRA SANTIAGO LTDA. é, portanto, medida de estrita legalidade, coerente com o regime jurídico aplicável e essencial para a preservação da isonomia e da vinculação ao Edital.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso administrativo interposto para o fim de manter a inabilitação da empresa recorrente.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0630-EA8A-1430-A3AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 27/10/2025 11:42:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/0630-EA8A-1430-A3AC>

Proc. Administrativo 29- 8.082/2025

De: Iana S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2025 às 14:35:40

Excelentíssimo Prefeito [Anderson Manique Barreto - GP](#)

Anexo aos autos o julgamento do recurso interposto pela empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA e encaminho a decisão final .

—

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Anexos:

21_DECISAO_AGENTE_EQUIPE_CE12_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Iana Roberta Schmid	29/10/2025 14:36:13	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47
Elaine Bortolotto	29/10/2025 14:37:16	1Doc	ELAINE BORTOLOTTO CPF 765.XXX.XXX-20
Juliano Ribeiro	29/10/2025 14:37:56	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **79F5-2C8D-78C1-0517**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

Recorrente: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**

O presente julgamento se reporta ao Recurso interposto pela empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA em face da decisão da agente de contratação e equipe de apoio que declarou a empresa INABILITADA da Concorrência Eletrônica nº 12/2025 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL EM CBUQ, COM 16.200,00 M², INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia.

A empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, tempestivamente, anexou no sistema BNC as suas razões de recurso em 21/10/2025, às 16h18min.

A empresa TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA apresentou tempestivamente suas contrarrazões no sistema BNC em 24/10/2025, às 17h33min.

I. DAS FORMALIDADES LEGAIS

O art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.”

No mesmo sentido segue o disposto no item 15 do Edital da Concorrência Eletrônica nº 12/2025, *in verbis*:

15. DOS RECURSOS

15.1. Após a análise dos requisitos de habilitação, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e da proposta de menor preço, o Agente de Contratações comunicará através de mensagem no sistema, que irá adiantar a fase do processo no sistema para manifestação de recursos.

15.2. Neste momento, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de interpor recurso, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, **no prazo máximo de 10 (dez) minutos**. O licitante inabilitado ou desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

15.2.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do Agente iniciará logo após declarado o licitante vencedor e será informado via chat, ficando sob responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

15.3. A apresentação das razões do recurso se dará em momento único, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de intimação através do sistema eletrônico.

15.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente.

15.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.7. A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade superior para a adjudicação e homologação.

15.7.1. **Caso ocorra a manifestação imediata do licitante, porém não havendo a apresentação das razões do recurso no prazo estabelecido**, importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade superior para a adjudicação e homologação.

15.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Agente de Contratações terá até 03 (três) dias úteis para:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis;

15.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio oficial eletrônico do Município www.coronelvivida.pr.gov.br.

Verifica-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o julgamento do recurso: que o referido pedido fora anexado via sistema, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração passa a reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

II. DOS FATOS INICIAIS

Inicialmente, em 14/10/2025 foi lançado o edital da Concorrência Eletrônica nº 12/2025 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL EM CBUQ, COM 16.200,00 M², INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia. A obra está localizada na ESTRADA RURAL GUERINO MARSARO, LIGANDO O PERÍMETRO URBANO COM A COMUNIDADE DE SÃO LUIZ.

Durante a fase de divulgação do edital, não houve qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Nos termos do Art. 17, §1º, da Lei nº 14.133 de 2021, a presente licitação foi realizada com INVERSÃO DE FASES, ocasião em que as licitantes deveriam apresentar simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta de preços inicial.

O recebimento dos documentos de habilitação e da proposta inicial ocorreu das 08h do dia 30/09/2025 às 08h do dia 14/10/2025, com início da sessão de habilitação às 09h e da fase de lances às 09h do dia 15/10/2025.

Às 08h do dia 14/10/2025, foram baixados do sistema BNC os documentos de habilitação e propostas iniciais das 03 empresas concorrentes, e às 09h teve início a sessão de habilitação.

Após a análise da documentação apresentada, foi constatado que:

1. A empresa AF Comércio, Locações e Serviços Ltda – ME foi inabilitada, pois não apresentou os documentos de habilitação nem a garantia da proposta;
2. A empresa Pedreira Santiago Ltda foi inabilitada, pois não apresentou a Certidão Negativa de Falência, conforme exigido no edital;
3. A empresa Terraplanagem Irmãos Brum Ltda foi habilitada, tendo apresentado integralmente os documentos exigidos.

Superada a fase de habilitação, em 25/10/2025, às 09h, teve início a fase de lances e negociação., sendo a empresa TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA declarada vencedora do certame.

Aberto o prazo recursal, as empresas AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e PEDREIRA SANTIAGO LTDA manifestaram a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, ou seja, até 21/10/2025, para a apresentação das razões.

A empresa AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME não apresentou as razões do seu recurso.

A empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, tempestivamente, anexou no sistema BNC as suas razões de recurso em 21/10/2025, às 16h18min.

Recebidas as razões recursais, conforme edital, item 15, subitem 15.4. foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das contrarrazões, ou seja, até 24/10/2025

A empresa TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA apresentou tempestivamente suas contrarrazões no sistema BNC em 24/10/2025, às 17h33min.

III. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente PEDREIRA SANTIAGO LTDA em seu recurso aduz, em síntese:

“(…)

Conforme dispõe o item 11.1.3, alínea “d” do edital, a fim de comprovar a qualificação econômico-financeira da Recorrente, dentre outros elementos, deveria ela coligir ao caderno licitatório a certidão negativa de falência, note-se:

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

(...)

Pois bem, a Recorrente, na data determinada em edital apresentou referida certidão com o restante da documentação exigida, porém não se deu conta que o órgão responsável pela emissão de referida certidão cometeu um grande equívoco, qual seja, ao invés de emitir a certidão negativa de falências em nome da Recorrente, acabou por emitir em nome de outra empresa, inclusive, tal fato foi objeto de certidão pelo próprio cartório, note-se:

(...)

4. Do requerimento final:

Diante ao exposto, requer-se de Vossa Senhoria:

- a) Seja o presente recurso administrativo, inicialmente, recebido, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/2021;
- b) Nos termos do § 4º, do artigo 165, da Lei 14.133/2021, sejam as demais licitantes intimadas, para, querendo, apresentarem contrarrazões;
- c) No mérito, seja julgado procedente o presente recurso administrativo, para o fim de declarar esta empresa Recorrente HABILITADA para prosseguir no certame 12/2025, modalidade Concorrência Eletrônica.”

IV. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA coleciona aos autos as contrarrazões, as quais aduz, em síntese:

“(...)

A exigência de certidão negativa de falência não é um mero capricho burocrático, mas um requisito fundamental para a comprovação da qualificação econômico-financeira do licitante, garantindo que a Administração Pública contrate com empresas idôneas e financeiramente estáveis. **A apresentação de uma certidão emitida em nome de outra empresa, como admitido pela própria Recorrente, é, para todos os efeitos práticos e legais, equivalente à não apresentação do documento correto. Um documento incorreto não cumpre a finalidade de comprovar a condição exigida.**

O edital, que é a lei do certame, estabelece de forma categórica em seu item 11.9 que **"não serão aceitas substituições ou apresentações de novos documentos após o prazo fixado para o recebimento da documentação de habilitação e propostas, exceto em sede de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que é necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e apresentada em até 03 (três) dias úteis, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data limite".**

Ora, a apresentação de uma certidão completamente diversa da exigida, ainda que por suposto "erro de terceiro", não se enquadra em nenhuma das hipóteses de saneamento previstas. Não se trata de complementação de informação sobre um documento existente e válido, nem de atualização de





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

validade. Trata-se, sim, da tentativa de substituir um documento inválido por outro, completamente novo, fora do prazo.

Da Violação ao Princípio da Vinculação ao Edital: A licitante estava ciente de que deveria apresentar a documentação completa e correta sob sua exclusiva responsabilidade. Ao apresentar uma certidão em nome de uma empresa diversa da **PEDREIRA SANTIAGO LTDA.** (CNPJ: 77.744.134/0001-41⁸), a Recorrente falhou em comprovar sua própria idoneidade para participar do certame.

Nesta linha, o art. 64 é claro mencionar, que:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

No outro giro, **é irrelevante da Alegação de "Erro de Terceiro":** O argumento de que o erro decorre de "fato de terceiro" não exime a Recorrente de sua responsabilidade, uma vez que a participação na licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos e a responsabilidade pela **fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo**¹⁰. A Administração não pode ser prejudicada ou responsabilizada por falhas operacionais ou gerenciais da licitante.

Preclusão Consumativa: Os documentos de habilitação deveriam ter sido encaminhados "simultaneamente" e "exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos. O Edital proíbe o recebimento de documentos fora do prazo estabelecido e, implicitamente, a substituição de documentos essenciais com erro material grave. A inabilitação é o efeito jurídico da não apresentação do documento válido.

Portanto, a falha na apresentação de documento indispensável, sem qualquer amparo legal ou editalício para seu saneamento extemporâneo, configura um vício insanável. Tal circunstância impõe a inadmissibilidade do recurso administrativo e, por conseguinte, a manutenção da inabilitação da PEDREIRA SANTIAGO LTDA., sob pena de violação direta aos preceitos que regem o processo licitatório.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, e por se tratar de vício documental que afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a legislação aplicável, requer-se:

a) O conhecimento das presentes Contrarrazões para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

b) A MANUTENÇÃO INTEGRAL da decisão que inabilitou a Recorrente, por descumprimento do requisito de Qualificação Econômico-Financeira previsto no item 11.1.3, alínea "d", do Edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento."





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

V. DA ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

Em 27/10/2025, através do Processo Administrativo 1doc nº 8.082/2025 foi encaminhado para a assessoria jurídica deste município as razões do recurso apresentado pela recorrente e as contrarrazões apresentadas para análise.

Em mesma data, o Procurador Jurídico emitiu seu Parecer, o qual aduz:

“Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA. em face da sua inabilitação em razão do descumprimento do item 11.1.3, alínea "d", do Edital, que exigia a Certidão Negativa de Falência para comprovação da qualificação econômico-financeira.

A recorrente alegou que o erro decorreu de fato de terceiro e, visando a convalidação do ato, apresentou a certidão correta.

Em sede de contrarrazões, a licitante TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA., defendeu a manutenção da inabilitação, argumentando que a apresentação de um documento pertencente a terceiro corresponde à ausência de documento e que a posterior substituição é terminantemente vedada pela lei e edital, constituindo um vício insanável que compromete a isonomia do certame.

Pois bem.

De início, verifica-se que o recurso administrativo interposto preenche os pressupostos de admissibilidade legal. O ato impugnado é uma decisão de inabilitação, matéria passível de recurso nos termos do art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

O item 11.1.3, alínea "d", do Edital exigia a Certidão Negativa de Falência do próprio licitante para atestar sua higidez financeira e operacional, requisito previsto no art. 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A Certidão Negativa de Falência é classificada como documento essencial de habilitação, cuja finalidade é mitigar o risco de contratação de empresa em dificuldades jurídicas severas.

Desse modo, a recorrente, ao apresentar um documento emitido para outra pessoa jurídica, ainda que homônima em parte ou pertencente a um mesmo grupo econômico (o que não foi comprovado), incorreu na ausência de comprovação documental do requisito estabelecido. Um documento que não se refere ao CNPJ do licitante concorrente é, para os fins de habilitação, inapto a cumprir a finalidade probatória exigida. A decisão da Comissão de Licitação de inabilitar a empresa, portanto, esteve em estrita observância ao comando editalício.

Ainda, a tentativa da recorrente de introduzir a certidão correta após a data e horário limites definidos para o recebimento dos documentos de habilitação e a consequente inabilitação não encontra amparo legal nem editalício. O princípio da vinculação, que visa assegurar a igualdade de tratamento a todos os licitantes, exige que todos os documentos sejam apresentados no prazo preclusivo.

A legislação estabelece uma distinção crucial entre o saneamento de erros e falhas formais e a apresentação ou substituição de documentos essenciais após o prazo. O instrumento convocatório é cristalino em seu item 11.9, o qual, em





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sintonia com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, veda expressamente a substituição ou apresentação de novos documentos após o prazo fixado. A única exceção prevista é a realização de diligência para: *"Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame"*.

No caso em análise, a recorrente, ao juntar a Certidão correta datada de 14 de outubro de 2025, buscou substituir o documento inválido apresentado em nome de terceiro. Esta ação não configura a complementação de informação sobre um documento válido, mas sim a substituição de um documento essencial faltante por um novo. Se a Administração permitisse tal substituição extemporânea, estaria, de fato, reabrindo o prazo de habilitação exclusivamente para a recorrente, em detrimento da isonomia dos demais participantes.

Os dispositivos de saneamento foram concebidos para tratar de falhas formais menores, como omissões de rubricas ou erros de cálculo passíveis de correção sem alteração do conteúdo essencial. O vício verificado, no entanto, é de ordem substancial: a Certidão Negativa de Falência, no prazo da habilitação, não comprovava a situação jurídica da PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

O argumento de que o erro foi ocasionado por um ato de terceiro não exime a recorrente de sua responsabilidade precípua perante o certame. A participação em uma licitação de grande vulto impõe ao licitante o ônus de zelar pela integralidade, fidedignidade e validade de todos os documentos apresentados, conforme expressamente aceito ao aderir ao item 6.5 do Edital. Era dever da recorrente, antes de inserir os documentos no sistema, conferir o conteúdo da Certidão Negativa de Falência, mormente por se tratar de um requisito de qualificação indispensável.

A falha na checagem e na apresentação do documento correto, ainda que a certidão equivocada tenha sido emitida por um Cartório, é um risco inerente à atividade empresarial no certame. Não cabe à Administração Pública arcar com o ônus de uma falha operacional do licitante, sob pena de tornar a fase de habilitação mera formalidade protelável.

A inabilitação da PEDREIRA SANTIAGO LTDA. é, portanto, medida de estrita legalidade, coerente com o regime jurídico aplicável e essencial para a preservação da isonomia e da vinculação ao Edital.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo interposto para o fim de manter a inabilitação da empresa recorrente.

Este é o parecer."

VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

1. Relatório:

O recurso interposto pela empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA encontra-se pautado no pedido de reconsideração da decisão da agente de contratações e equipe de apoio que a

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

declarou inabilitada, em razão do descumprimento do item 11.1.3, alínea “d”, do edital, referente à não apresentação da certidão negativa de falência.

O certame foi realizado com inversão de fases, conforme previsto no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, situação em que as empresas participantes deveriam anexar previamente toda a documentação de habilitação e proposta inicial mediante cadastro no sistema eletrônico, sob sua exclusiva responsabilidade.

A Recorrente sustenta que o equívoco decorreu de erro do cartório, que emitiu a certidão em nome de outra empresa, e que o vício poderia ter sido sanado mediante posterior apresentação do documento correto, requerendo, assim, a reforma da decisão e sua habilitação no certame.

A empresa TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA, em sede de contrarrazões, pugna pela manutenção da inabilitação, argumentando que a certidão apresentada originalmente era de pessoa jurídica diversa, configurando vício insanável, não passível de correção após o prazo de habilitação.

O parecer jurídico exarado pela Procuradoria do Município manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, recomendando a manutenção da decisão de inabilitação da recorrente, sob o fundamento de que o documento apresentado não atendia à exigência editalícia e sua substituição posterior violaria o princípio da vinculação ao edital e da isonomia.

2. Fundamentação

Conforme consta dos autos, o item 11.1.3, alínea “d”, do edital exige expressamente a apresentação de Certidão Negativa de Falência em nome do licitante, como prova de sua qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a Recorrente apresentou, dentro do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, uma certidão emitida em nome de terceira empresa, o que torna o documento inapto a comprovar a regularidade jurídica da própria licitante.

Ainda que o erro tenha decorrido de fato imputado ao cartório emissor, cabia à Recorrente verificar o conteúdo do documento antes de sua submissão, sendo responsável exclusiva pela fidelidade e legitimidade das informações apresentadas ao sistema eletrônico.

A posterior juntada da certidão correta configura substituição extemporânea de documento essencial, situação vedada tanto pelo item 11.9 do edital quanto pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que somente admite a realização de diligências para complementação de informações sobre documentos já apresentados, e não para substituição integral.

Permitir a substituição posterior implicaria quebra da igualdade de condições entre as licitantes e violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pilares do procedimento licitatório.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Assim, a decisão de inabilitação encontra-se em estrita observância ao edital e à legislação vigente, não havendo vício que justifique sua reforma.

3. DECISÃO

Diante do exposto, a agente de contratações e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, decide:

- I – Conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, por ser tempestivo e preencher os requisitos legais;
- II – No mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão que declarou a empresa inabilitada, em razão do descumprimento do item 11.1.3, alínea “d”, do edital da Concorrência Eletrônica nº 12/2025.

Encaminhamos o processo licitatório na íntegra a autoridade superior, para a decisão final.

Coronel Vivida, datado e assinado digitalmente.

Iana Roberta Schmid
Agente de Contratação

Elaine Bortolotto
Equipe de Apoio

Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79F5-2C8D-78C1-0517

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 29/10/2025 14:36:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE BORTOLOTTO (CPF 765.XXX.XXX-20) em 29/10/2025 14:37:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 29/10/2025 14:37:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/79F5-2C8D-78C1-0517>

Proc. Administrativo 30- 8.082/2025

De: Anderson B. - GP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 29/10/2025 às 15:10:01

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SOVU-DEP, GP, GP-PJ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025 - Pavimentação São Luiz - MAPA

Segue decisão final ao recurso interposto.

—

Anderson Manique Barreto

Prefeito

Anexos:

22_Decisao_FINAL_Prefeito_CE12_2025.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO FINAL DE RECURSO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

Recorrente: **PEDREIRA SANTIAGO LTDA**

A presente decisão refere-se ao recurso interposto pela empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA em face da decisão proferida pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que declarou a empresa inabilitada na Concorrência Eletrônica nº 12/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica de via rural em CBUQ, com 16.200,00 m², incluindo terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta e sinalização de trânsito, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos técnicos de engenharia. A obra está localizada na Estrada Rural Guerino Marsaro, ligando o perímetro urbano à Comunidade de São Luiz.

Em síntese, a recorrente requer a revisão e reforma da decisão que a inabilitou, alegando que a ausência da Certidão Negativa de Falência decorreu de erro de terceiro, e não de sua vontade.

DESTARTE,

Considerando as razões recursais apresentadas, as contrarrazões ofertadas e o parecer jurídico constante dos autos, e em observância aos princípios que regem as licitações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório,

DECIDO por MANTER a decisão proferida pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, INDEFERINDO o recurso interposto pela empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, que permanece, portanto, **INABILITADA** na Concorrência Eletrônica nº 12/2025.

Coronel Vivida, datado e assinado digitalmente.

Anderson Manique Baretto
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/51EF-3492-FC94-0B61> e informe o código 51EF-3492-FC94-0B61



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51EF-3492-FC94-0B61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 29/10/2025 15:10:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/51EF-3492-FC94-0B61>

Proc. Administrativo 31- 8.082/2025

De: Iana S. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/10/2025 às 16:35:42

Anexo aos autos as atas e relatórios geradas pelo sistema BNC, bem como o Parecer da Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

Encaminhamos o processo para a decisão final quanto a adjudicação e homologação ao licitante vencedor.

—
Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Anexos:

24_AtaSessaoFinal26e20251029154910512.pdf

25_VencedoresProcessoFinal_26e20251029154910418.pdf

26_RelatLance_26e20251029154914539.pdf

27_PARECER_AGENTE_CE12_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Iana Roberta Schmid	29/10/2025 16:44:12	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47
Juliano Ribeiro	29/10/2025 20:28:09	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Elaine Bortolotto	30/10/2025 08:51:23	1Doc	ELAINE BORTOLOTTO CPF 765.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3A42-5227-7D8D-0A3B**



**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA-PR**

ATA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

Processo Administrativo Nº 120/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: IANA ROBERTA SCHMID

Data de Publicação: 26/09/2025 11:42:05

MOVIMENTOS DO PROCESSO

10/10/2025 08:35:29	CADASTRO DE PROPOSTA	PEDREIRA SANTIAGO LTDA
13/10/2025 16:38:54	CADASTRO DE PROPOSTA	TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA
13/10/2025 16:55:30	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA
13/10/2025 17:05:09	CADASTRO DE PROPOSTA	AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
14/10/2025 09:00:06	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Bom dia a todos.		
14/10/2025 09:00:55	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Primeiramente, LEMBRAMOS que a presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES nos termos do Art. 17, §1º da Lei nº 14.133 de 2021.		
14/10/2025 09:01:09	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
LEMBRAMOS a todos os licitantes que FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO É CRIME!		
14/10/2025 09:01:14	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
LEMBRAMOS a todos os licitantes que os documentos de habilitação passíveis de autenticação serão consultados e validados em seus respectivos portais.		
14/10/2025 09:01:21	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
De forma resumida, vem acontecendo com recorrência esse tipo de fraude em licitações do município, desta forma, pedimos as licitantes que tomem cuidado antes de “tentar” cometer este tipo de crime, pois sofreram com as devidas penalidades.		
14/10/2025 09:01:28	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
LEMBRAMOS, ainda, que a empresa deve ter encaminhado, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta de preços inicial cadastrada no sistema e a garantia da proposta.		
14/10/2025 09:01:43	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Repassados os avisos, daremos início a sessão com o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas iniciais de preços.		
14/10/2025 09:01:52	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
1) A empresa AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME anexou ao sistema declaração constando que:		
14/10/2025 09:02:03	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
“Os documentos de habilitação e proposta serão exigidos somente do licitante mais bem classificado após o julgamento das propostas. Se houver, no entanto, inversão de fases, será analisada a documentação de todos os licitantes, com exceção dos documentos relativos à regularidade fiscal que, em ambos os casos, só serão analisados após o julgamento das propostas, CONFORME CONSTA EXAUSTIVAMENTE NO ART. 63 Lei 14.133, Art. 63.		
14/10/2025 09:02:13	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; bem como, a proposta de preços e a garantia da proposta.”		
14/10/2025 09:02:28	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Junto a proposta de preços inicial cadastrada no sistema.		
14/10/2025 09:02:49	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
2) Foram recebidos os documentos de habilitação da empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, bem como, a proposta de preços e a garantia da proposta.		
14/10/2025 09:02:56	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
3) Foram recebidos os documentos de habilitação da empresa TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA bem como, a proposta de preços e a garantia da proposta.		
14/10/2025 09:03:11	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Nos termos do edital, item 10, subitem 10.2. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação dos licitantes, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:		

Assinado por: IANA ROBERTA SCHMID, 803/825
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/3A42-5227-7D8D-0A3B> e informe o código 3A42-5227-7D8D-0A3B





**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA-PR**

14/10/2025 09:03:17 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

a) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Paraná (TCE/PR), no endereço: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

14/10/2025 09:03:21 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

b) Consulta consolidada com o TCU, CNJ, CEIS, CNEP, mantido pelo TCU, no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

14/10/2025 09:03:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

c) Consulta de restrições de contratar com a administração pública, mantido pelo SICAF, no endereço: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

14/10/2025 09:03:50 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em seguida, serão verificados os documentos de habilitação de todas as licitantes e aquelas que não atendam aos requisitos previstos no item 11 do Edital serão motivadamente, inabilitadas.

14/10/2025 09:04:04 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Logo, estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos do Edital e seus Anexos, a mesma será, considerará habilitada.

14/10/2025 09:04:30 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Desta forma, fica o presente processo suspenso para análise aos documentos de habilitação apresentados pelas empresas AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, PEDREIRA SANTIAGO LTDA e TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA.

14/10/2025 09:05:16 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RETORNAMOS no sistema, amanhã, dia 15/10/2025, as 09 horas, com a fase competitiva (lances), a qual iniciará logo após o resultado da fase de habilitação.

14/10/2025 09:05:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Somente as proponentes habilitadas seguirão para a etapa análise das propostas e lances.

15/10/2025 09:00:09 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Bom dia a todos.

15/10/2025 09:00:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

1) Foram efetuadas as consultas aos impedimentos de licitar no site do TCE/PR, TCU e SICAF, não sendo localizado nenhum impedimento de licitar vigente para a empresa AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME.

15/10/2025 09:00:40 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A empresa AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME não apresentou os documentos de habilitação nos termos do edital, tão pouco apresentou a garantia da proposta.

15/10/2025 09:01:14 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A mesma, apenas, declara que “Os documentos de habilitação e proposta serão exigidos somente do licitante mais bem classificado após o julgamento das propostas. Se houver, no entanto, inversão de fases, será analisada a documentação de todos os licitantes, com exceção dos documentos relativos à regularidade fiscal que, em ambos os casos, só serão analisados após o julgamento das propostas, CONFORME CONSTA EXAUSTIVAMENTE NO ART. 63 Lei 14.133,

15/10/2025 09:01:21 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; bem como, a proposta de preços e a garantia da proposta.”

15/10/2025 09:01:33 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do edital, item 8, subitem 8.3. “Os documentos de habilitação estão descritos no item 11 deste Edital e serão anexados ao sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos neste e sua ausência ensejará em inabilitação.”

15/10/2025 09:01:40 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Junto ao disposto pelo item 8, subitem 8.12.4. “A não apresentação da garantia de proposta ensejará a desclassificação da proposta inicial.”

15/10/2025 09:01:46 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Desta forma, fica a empresa INABILITADA e DESCLASSIFICADA do presente.

15/10/2025 09:05:51 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

2) Foram efetuadas as consultas aos impedimentos de licitar no site do TCE/PR, TCU e SICAF, não sendo localizado nenhum impedimento de licitar vigente para a empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

15/10/2025 09:06:02 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA apresentou os documentos de habilitação de junto a proposta inicial e garantia da proposta.

15/10/2025 09:06:31 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A garantia da proposta foi apresentada na forma de apólice (seguro garantia).

15/10/2025 09:06:36 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Foram consultadas as autenticidades dos documentos apresentados.

15/10/2025 09:06:49 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Os documentos de habilitação foram devidamente conferidos junto com a Divisão de Estudos e Projetos.

Assinado por 3 pessoas: JULIANA ROBERTA SCHMID, JULIANO RIBEIRO e ELAINE BORTOLOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/3A42-5227-7D8D-0A3B> e informe o código 3A42-5227-7D8D-0A3B





**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA-PR**

15/10/2025 09:07:00 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Foi constatado que a empresa apresentou a certidão negativa de feitos sobre falência em nome da empresa SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 07.852.815/0001-48, ou seja, de outra empresa.

15/10/2025 09:07:08 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Logo, a empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.744.134/0001-41 não apresentou o documento exigido no item 11, subitem 11.1.3, alínea "d".

15/10/2025 09:07:13 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Sendo assim, fica a empresa INABILITADA.

15/10/2025 09:08:31 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

3) Foram efetuadas as consultas aos impedimentos de licitar no site do TCE/PR, TCU e SICAF, não sendo localizado nenhum impedimento de licitar vigente para a empresa TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA.

15/10/2025 09:09:02 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A empresa TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA apresentou os documentos de habilitação de acordo com o item 11 do edital, junto a proposta inicial e garantia da proposta.

15/10/2025 09:09:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A garantia da proposta foi apresentada na forma de apólice (seguro garantia).

15/10/2025 09:09:30 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Foram consultadas as autenticidades dos documentos apresentados.

15/10/2025 09:09:39 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Os documentos de habilitação foram devidamente conferidos junto com a Divisão de Estudos e Projetos, estando os mesmos corretos, sendo a empresa HABILITADA.

15/10/2025 09:09:57 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Superada a fase de habilitação, passamos a etapa competitiva do certame.

15/10/2025 09:10:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O modo de disputa é do tipo ABERTO, com intervalo de lances de R\$ 100,00.

15/10/2025 09:10:50 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aguardando lances.

15/10/2025 09:26:44 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Encerrada a etapa de lances, passamos a fase de negociação.

15/10/2025 09:26:52 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA, vamos fechar em R\$ 2.900.000,00?

15/10/2025 09:29:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Foi negociado com a empresa, restando frustrada.

15/10/2025 09:30:11 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Encerrada a etapa de lances e negociação, conforme edital, item 13.2. O Agente convocará o licitante para enviar, digitalmente, a PROPOSTA ATUALIZADA, (Modelo Anexo IV) em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis, prorrogáveis por igual período, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:

15/10/2025 09:30:21 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

a) Razão social, endereço e CNPJ; b) Telefone, e-mail; c) Número da Concorrência; d) Descrição do objeto da presente licitação; e) Valor proposto para a obra, considerando até 02 algarismos após a vírgula; f) Prazo de validade da proposta.

15/10/2025 09:30:30 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, DEVERÁ SER ENVIADA A: g) Planilha orçamentária discriminada seus preços unitários, bem como seus totais e somatório, objeto desta licitação, de acordo com modelo Anexo VI (planilha excel); h) Cronograma Físico Financeiro, contendo as etapas de execução, de acordo com o Modelo Anexo VII (planilha excel); i) Planilha contendo o detalhamento do índice do BDI para a planilha de preço apresentada na licitação, conforme modelo Anexo VIII (planilha excel)

15/10/2025 09:30:38 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

(*Para a elaboração da planilha do BDI deverá ser observada a Lei Complementar nº 43/2015 do Município a qual dispõe sobre o ISSQN).

15/10/2025 09:30:48 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando o estabelecido no edital, no item 13, subitem 13.2.1. A proposta, planilha, cronograma e BDI deverão ser redigidos com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas.

15/10/2025 09:30:55 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

13.2.2. Se, no prazo para o encaminhamento da proposta, o vencedor, enviar a proposta atualizada ou planilha ou cronograma ou BDI com algum erro passível de correção, este, poderá corrigi-los.

Assinado por 3 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID, JULIANO RIBEIRO e ELAINE BORTOLOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/3A42-5227-7D8D-0A3B> e informe o código 3A42-5227-7D8D-0A3B





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA-PR

15/10/2025 09:31:00 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

13.2.4. A prorrogação de que se trata no item 13.2., poderá ocorrer nas seguintes situações: I - Por solicitação fundamentada do licitante, feita no chat, antes de findo o prazo, mediante justificativa aceita pelo Agente; II - De ofício, a critério do Agente, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar.

15/10/2025 09:31:20 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Desta forma, solicito a empresa TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA, o envio da PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, bem como A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E BDI em EXCEL, no prazo de 04 (quatro) horas úteis, através do sistema eletrônico (BNC), a qual deverá ser anexado no campo denominado "documentos complementares".

15/10/2025 09:31:24 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Os modelos da planilha orçamentaria, cronograma e BDI se encontram junto ao PROJETO EXECUTIVO em planilha Excel.

15/10/2025 09:31:32 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Lembramos que conforme edital, item 13.3. A proposta de preços ajustada, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro e planilha do BDI serão encaminhados a Divisão de Estudos e Projetos para análise e conferência.

15/10/2025 09:32:03 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

15/10/2025 09:32:13 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 15/10/2025 13:32:12

15/10/2025 09:32:43 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 15/10/2025 14:32:43

15/10/2025 09:33:14 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando que o horário de expediente da prefeitura é das 08h as 12h e das 13h as 17h, o prazo final para anexo da proposta de preços e demais planilhas é as 14h32min de hoje,

15/10/2025 09:34:30 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RETORNAREMOS AMANHÃ, dia 16/10/2025 às 10h, para divulgação da análise da proposta de preços e planilhas, para posterior prosseguimento do certame.

15/10/2025 09:45:37 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA adicionou o arquivo d9c9fb6e5f274a2197da17d035a694fe.xlsx aos documentos complementares.

15/10/2025 09:45:38 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA adicionou o arquivo 9c9f0129d8d146f896a392ea6839def7.pdf aos documentos complementares.

15/10/2025 09:45:39 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA adicionou o arquivo 83a5d7cd8f6b4aa5bc39ec1ef2b233e0.pdf aos documentos complementares.

15/10/2025 09:45:39 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA adicionou o arquivo ed043c7690074a8a9c7bc280fca33942.pdf aos documentos complementares.

15/10/2025 09:45:42 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA adicionou o arquivo 1ceaf2abcc0947058026bb7b39983553.pdf aos documentos complementares.

16/10/2025 10:00:08 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Bom dia a todos.

16/10/2025 10:00:40 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A empresa TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA anexou no sistema BNC a proposta de preços atualizada, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha do BDI no prazo estabelecido no edital.

16/10/2025 10:00:52 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do item 13.3. a proposta de preços ajustada, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro e planilha do BDI foram encaminhados a Divisão de Estudos e Projetos para análise e conferência.

16/10/2025 10:00:57 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Logo, após análise, a Divisão de Estudos e Projetos constatou que a proposta e demais planilhas estão corretas.

16/10/2025 10:01:01 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Desta forma, fica a empresa CLASSIFICADA.

16/10/2025 10:01:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Superadas as fases de habilitação e classificação, conforme edital, item 15, comunico que será alterada a fase do processo para manifestação de intenção de recurso, sendo aberto o prazo máximo de 10 (dez) minutos para qualquer interessado manifestar a intenção de recurso.

Assinado por 3 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID, JULIANO RIBEIRO e ELAINE BORTOLOTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/3A42-5227-7D8D-0A3B> e informe o código 3A42-5227-7D8D-0A3B





**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA-PR**

16/10/2025 10:12:57 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Foi manifestada a intenção de interpor recursos pelas empresas
AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e
PEDREIRA SANTIAGO LTDA.

16/10/2025 10:15:07 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Desta forma, conforme edital, item 15, subitem 15.3, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para as empresas AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e PEDREIRA SANTIAGO LTDA, as quais, manifestaram a intenção de recurso apresentarem as suas razões. Ou seja, até o dia 21/10/2025.

16/10/2025 10:15:30 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Conforme subitem 15.4, ficam os demais licitantes intimados a apresentar as contrarrazões no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente. Ou seja, até o dia 24/10/2025.

16/10/2025 10:17:18 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Lembrando que conforme edital, item 15, subitem 15.7 e 15.7.1. Caso ocorra a manifestação imediata do licitante, porém não havendo a apresentação das razões do recurso no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade superior para a adjudicação e homologação. Portanto, não havendo a apresentação das razões do(s) recurso(s) até o dia 21/10/2025, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação.

22/10/2025 09:14:10 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A empresa AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME não apresentou as razões do seu recurso.

22/10/2025 09:14:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA apresentou as razões de seu recurso.

22/10/2025 09:14:26 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Conforme subitem 15.4, ficam os demais licitantes intimados a apresentar as contrarrazões no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente. Ou seja, até o dia 24/10/2025.

22/10/2025 09:16:10 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O processo na íntegra se encontra disponível no portal de transparência no site do município, no PNCP e no sistema 1doc:
<https://coronelvivida.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=7&consulta=1&ss=2&codigo=105717564933710001&s=coronelvivida&origem=interno&s=coronelvivida>

29/10/2025 15:44:53 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O recurso interposto pela empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA foi devidamente julgado, sendo mantida a sua inabilitação.

29/10/2025 15:45:02 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Conforme edital, item 15, subitem 15.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

**LOTE 1 - ADJUDICADO
PAVIMENTACAO ASFALTICA - SÃO LUIZ**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: OBRA DE ENGENHARIA COMUM PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL, 16.200,00 M², INCLUIN-DO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 3.141.890,96	Valor Total: 3.141.890,96	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA	372	17.673.599/0001-27	3.141.890,96	3.141.890,96		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
---------------------	------------	------------------	-----------------------	---------------------	----------------	-----------

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	172	45.963.536/0001-40	3.120.000,00	3.120.000,00		Sim
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	591	77.744.134/0001-41	3.141.890,50	3.141.890,50	0,7016	Não





**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA-PR**

MOVIMENTOS DO LOTE

26/09/2025 11:42:04	PUBLICADO	
30/09/2025 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
14/10/2025 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
15/10/2025 09:05:04	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME inabilitado. Motivo: A empresa AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME não apresentou os documentos de habilitação nos termos do edital, tão pouco apresentou a garantia da proposta. Nos termos do edital, item 8, subitem 8.3. “Os documentos de habilitação estão descritos no item 11 deste Edital e serão anexados ao sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos neste e sua ausência ensejará em inabilitação.” Junto ao disposto pelo item 8, subitem 8.12.4. “A não apresentação da garantia de proposta ensejará a desclassificação da proposta inicial.” Desta forma, fica a empresa INABILITADA e DESCLASSIFICADA do presente.		
15/10/2025 09:07:54	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PEDREIRA SANTIAGO LTDA inabilitado. Motivo: Os documentos de habilitação foram devidamente conferidos junto com a Divisão de Estudos e Projetos. Foi constatado que a empresa apresentou a certidão negativa de feitos sobre falência em nome da empresa SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES, inscrita no CNPJ nº 07.852.815/0001-48, ou seja, de outra empresa. Logo, a empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.744.134/0001-41 não apresentou o documento exigido no item 11, subitem 11.1.3, alínea “d”. Sendo assim, fica a empresa INABILITADA.		
15/10/2025 09:10:06	DISPUTA	
15/10/2025 09:10:06	LANCE	PEDREIRA SANTIAGO LTDA (PARTICIPANTE 591) 3.141.890,50
15/10/2025 09:10:06	LANCE	AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (PARTICIPANTE 172) 3.120.000,00
15/10/2025 09:10:06	LANCE	TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA (PARTICIPANTE 372) 3.141.890,96
15/10/2025 09:20:06	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA		
15/10/2025 09:20:06	HABILITAÇÃO	
15/10/2025 09:25:23	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PARA PARTICIPANTE 372: Vamos fechar em R\$ 2.900.000,00?		
15/10/2025 09:26:20	MENSAGEM	TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA (PARTICIPANTE 372)
não consigo		
15/10/2025 09:26:40	MENSAGEM	TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA (PARTICIPANTE 372)
meu valor minimo		
15/10/2025 09:27:14	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PARA PARTICIPANTE 372: R\$ 3.000.000,00?		
15/10/2025 09:28:22	MENSAGEM	TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA (PARTICIPANTE 372)
não é possível		
16/10/2025 10:01:30	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS	
16/10/2025 10:03:37	RECURSO MANIFESTADO	AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
Manifestamos a intenção de recurso no tocante a habilitação econômica financeira, declarações e outros que serão expostas em peça recursal		
16/10/2025 10:04:45	RECURSO MANIFESTADO	PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Intenção de recurso manifestada.		
16/10/2025 10:11:31	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	
21/10/2025 16:12:43	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Nome do arquivo: Recurso Administrativo Pedreira Santiago - CE - Coronel Vivida - 12-25.pdf (https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/0ee614451abd443888bf6865cbe2c2ea.pdf)		
21/10/2025 16:17:04	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Nome do arquivo: CERTIDÃO.pdf (https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/5eaa35e0e5064209877029d8dff30cf5.pdf)		
21/10/2025 16:17:10	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	PEDREIRA SANTIAGO LTDA
Nome do arquivo: 202510141529485100000 (1).pdf (https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/233e764853c94336b4963a6d9ac7d7cb.pdf)		

Assinado por 3 pessoas: IANIA ROBERTA SCHMID, JULIANO RIBEIRO e ELAINE BORTOLOTTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/3A42-5227-7D8D-0A3B> e informe o código 3A42-5227-7D8D-0A3B





**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA-PR**

21/10/2025 16:17:46 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Nome do arquivo: Guia 1º Grau_00000000071287383-5 (1).pdf
(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/5fc1ef8966cc47c1bfb3f2c9b3c4d815.pdf>)

21/10/2025 16:17:53 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Nome do arquivo: sicredi_1759866727.pdf
(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/e0108228f1f84308ac45d5af34015de7.pdf>)

21/10/2025 16:18:41 RECURSO REGISTRADO PEDREIRA SANTIAGO LTDA

Sr.(a) Pregoeiro(a), segue recurso administrativo e documentos comprobatórios.

22/10/2025 00:00:03 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES

24/10/2025 17:16:53 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM

Nome do arquivo: CONTRARRAZÕES_CORONELVIVIDA_.pdf
(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/f58df2595fa94a64bf1a316e0f0cc032.pdf>)

24/10/2025 17:33:34 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA

Contrarrazão Terraplanagem Irmãos Brum Ltda

27/10/2025 00:00:03 JULGAMENTO DE RECURSOS

29/10/2025 15:37:07 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome do arquivo: 23-PARECER-DECSOES-CE12-2025.pdf
(<https://bnccompras.blob.core.windows.net/appealjudgements/27f2e16d44634bb68152512db5a10a71.pdf>)

29/10/2025 15:38:36 RECURSO JULGADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESTARTE,

Considerando as razões recursais apresentadas, as contrarrrazões ofertadas e o parecer jurídico constante dos autos, e em observância aos princípios que regem as licitações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório,

DECIDO por MANTER a decisão proferida pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, INDEFERINDO o recurso interposto pela empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, que permanece, portanto, INABILITADA na Concorrência Eletrônica nº 12/2025.

29/10/2025 15:49:06 EM ADJUDICAÇÃO

29/10/2025 15:49:10 ADJUDICADO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: IANA ROBERTA SCHMID

EQUIPE DE APOIO ELAINE BORTOLOTTI

EQUIPE DE APOIO JULIANO RIBEIRO





MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

Processo Administrativo Nº 120/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: IANA ROBERTA SCHMID

Data de Publicação: 26/09/2025 11:42:05

TOTAL DO PROCESSO:				3.141.890,96
TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA		17.673.599/0001-27		3.141.890,96
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 372	Lance: 3.141.890,96	Total: 3.141.890,96
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:	
Descrição: OBRA DE ENGENHARIA COMUM PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL, 16.200,00 M², INCLUIN-DO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 3.141.890,96		Valor Unit.: 3.141.890,96	Total Item: 3.141.890,96

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: IANA ROBERTA SCHMID

EQUIPE DE APOIO ELAINE BORTOLOTTI

EQUIPE DE APOIO JULIANO RIBEIRO





**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA-PR**

RELATÓRIO DE LANCES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

Processo Administrativo Nº 120/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: IANA ROBERTA SCHMID

Data de Publicação: 26/09/2025 11:42:05

LOTE 1 - PAVIMENTACAO ASFALTICA - SÃO LUIZ

15/10/2025 09:10:06	PEDREIRA SANTIAGO LTDA
VÁLIDO	3,141,890.50
15/10/2025 09:10:06	AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
VÁLIDO	3,120,000.00
15/10/2025 09:10:06	TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA
VÁLIDO	3,141,890.96





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

DATA DO EDITAL: 26/09/25

ABERTURA (HABILITAÇÃO): 14/10/25, ÀS 09 HORAS

ABERTURA (LANCES): 15/10/25, ÀS 09 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL EM CBUQ, COM 16.200,00 M², INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia. A obra está localizada na ESTRADA RURAL GUERINO MARSARO, LIGANDO O PERÍMETRO URBANO COM A COMUNIDADE DE SÃO LUIZ.

Considerando que foram exauridos os prazos recursais e que, após o julgamento do recurso interposto pela empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, referente à sua inabilitação, o referido recurso foi indeferido;

Considerando ainda que a empresa TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA, vencedora, apresentou toda a documentação de habilitação e proposta em conformidade com as exigências do edital;

Encaminha-se o presente processo à autoridade superior, para decisão final quanto à adjudicação e homologação do certame:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA	17.673.599/0001-27	3.141.890,96

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 3.141.890,96 (três milhões, cento e quarenta e um mil oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2025.

Iana R. Schmid
Agente de Contratações

Elaine Bortolotto
Equipe de Apoio

Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio

Assinado por 3 pessoas: IANA ROBERTA SCHMID, JULIANO RIBEIRO e ELAINE BORTOLOTTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/3A42-5227-7D8D-0A3B>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A42-5227-7D8D-0A3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 29/10/2025 16:44:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 29/10/2025 20:28:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE BORTOLOTTO (CPF 765.XXX.XXX-20) em 30/10/2025 08:51:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/3A42-5227-7D8D-0A3B>

Proc. Administrativo 32- 8.082/2025

De: Anderson B. - GP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 29/10/2025 às 16:47:52

Setores envolvidos:

SA, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SOVU-DEP, GP, GP-PJ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025 - Pavimentação São Luiz - MAPA

Analizados todos os atos referentes a Concorrência Eletrônica nº 12/2025, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante vencedor.

—
Anderson Manique Barreto
Prefeito

Anexos:

28_Atadjudicacao_26e20251029154910418.pdf
29_Atahomologacao_26e20251029154914586.pdf
30_Termo_homologacao_CE12_2025.pdf



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

Processo Administrativo Nº 120/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: IANA ROBERTA SCHMID

Data de Publicação: 26/09/2025 11:42:05

LOTE 1 - ADJUDICADO - 29/10/2025 15:49:10

PAVIMENTACAO ASFALTICA - SÃO LUIZ

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: OBRA DE ENGENHARIA COMUM PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL, 16.200,00 M², INCLUIN-DO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 3.141.890,96	Valor Total: 3.141.890,96	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA	372	17.673.599/0001-27	3.141.890,96	3.141.890,96		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	172	45.963.536/0001-40	3.120.000,00	3.120.000,00		Sim
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	591	77.744.134/0001-41	3.141.890,50	3.141.890,50	0,7016	Não

AUTORIDADE: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5209-F059-F296-2B29> e informe o código 5209-F059-F296-2B29





MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
CORONEL VIVIDA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

Processo Administrativo Nº 120/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: IANA ROBERTA SCHMID

Data de Publicação: 26/09/2025 11:42:05

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 29/10/2025 15:49:14

PAVIMENTACAO ASFALTICA - SÃO LUIZ

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: OBRA DE ENGENHARIA COMUM PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL, 16.200,00 M², INCLUIN-DO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 3.141.890,96	Valor Total: 3.141.890,96	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA	372	17.673.599/0001-27	3.141.890,96	3.141.890,96		Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS	172	45.963.536/0001-40	3.120.000,00	3.120.000,00		Sim
PEDREIRA SANTIAGO LTDA	591	77.744.134/0001-41	3.141.890,50	3.141.890,50	0,7016	Não

AUTORIDADE: ANDERSON MANIQUE BARRETO





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025

DATA DO EDITAL: 26/09/25

ABERTURA (HABILITAÇÃO): 14/10/25, ÀS 09 HORAS

ABERTURA (LANCES): 15/10/25, ÀS 09 HORAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL EM CBUQ, COM 16.200,00 M², INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia. A obra está localizada na ESTRADA RURAL GUERINO MARSARO, LIGANDO O PERÍMETRO URBANO COM A COMUNIDADE DE SÃO LUIZ.

Analizados todos os atos referentes a Concorrência Eletrônica nº 12/2025, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA	17.673.599/0001-27	3.141.890,96

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 3.141.890,96 (três milhões, cento e quarenta e um mil oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2025.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5209-F059-F296-2B29> e informe o código 5209-F059-F296-2B29



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5209-F059-F296-2B29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 29/10/2025 16:49:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/5209-F059-F296-2B29>

Proc. Administrativo 33- 8.082/2025

De: Iana S. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 31/10/2025 às 08:58:54

Anexo aos autos as publicações do Parecer Agente e Equipe, Termo de Adjudicação e Homologação.

Anexo a convocação para apresentação da garantia do contrato e posterior elaboração do contrato.

—

Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

Anexos:

33_CORREIO_31_10_2025.pdf

34_AMP_31_10_2025.pdf

35_CONVOCAAO_GARANTIA.pdf

36_RESPOSTA_SEGURO.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO – CEP 85168-000 – MARQUINHO/PR
TEL/FAX: (011) 3642-1134 E-mail: camaramun.marquinho@gmail.com

DECRETO Nº 019/2025

SÚMULA: Designa Agente de Contratação e Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º: Designar a servidora Efetiva **MAIRA NAUMIUK** para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Marquinho-PR**, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º: Designar a servidora efetiva **IVANIR CLAUDIA PAVIANI** para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS** da Câmara Municipal de Marquinho.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 017/2024.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Marquinho – Estado do Paraná
em 29 de Outubro de 2025.

JOÃO MARIA CARDOSO
Presidente

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025
DISPENSA Nº 08/2025

OBJETO: FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET E TELEFONIA FIXA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ: 78.119.336/0001-65
Representante Sr. JOVANILDO VIOLA

Contratada: AMPERNET- TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 04.596.419/0001-09.
Representante Sr. THIAGO PARISOTTO LUQUINI

Valor Total do Contrato R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais);
Data do contrato: 23 de outubro de 2025
Vigência do contrato: 60 meses.
Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul/Pr.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
CNPJ 78.119.336/0001-65

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento de contratação direta n. 08/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET E TELEFONIA FIXA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL**, de acordo com o relatório, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, as empresas: **AMPERNET-TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.596.419/0001-09, vencedora com valor total de R\$26.880,00 (Vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais).

Laranjeiras do Sul, 29 de outubro de 2025.

JOVANILDO VIOLA
Presidente da Câmara Municipal'

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

Extrato de Contrato
Dispensa de Licitação n.º 08/2025-CMV
Contrato n.º 04-2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, Virmond, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.587.689/0001-09, neste ato representada pelo seu presidente Sr. ELIZEU KOMINECK.

Contratada: 2RB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 12.050.384/0001-36, situada a rua XV de novembro, n.º 51- Centro - Virmond, Paraná, CEP. 85.390-000, neste ato representada pela Sr. **RAFAEL LUIZ BRAGANHOLO**.

Valor total: R\$ R\$ 24.551,86 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).
Vigência: 31 de outubro de 2025 à 30 de outubro de 2026.
Data de Assinatura: 31 de outubro de 2025.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
ia Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

PORTARIA N.º 015/2025

SÚMULA: Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Virmond.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE VIRMOND, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
RESOLVE:

Artigo 1º. – Estabelece Ponto Facultativo no dia 31 de outubro de 2025, sexta-feira, em comemoração ao dia do SERVIDOR PÚBLICO que aconteceu no último dia 28, retornando as atividades normais no dia 03 de novembro de 2025.

Artigo 2.º - Não haverá expediente na Câmara Municipal. Salvo se houver serviços considerados essenciais, que serão determinados através de memorando interno expedido pelo Presidente.

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se.

Câmara Municipal de Virmond, 30 de outubro de 2025.

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ESTRUTURAÇÃO DO SUAS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 03/11/2025 até às 08h do dia 17/11/2025. Abertura das propostas após as 08h do dia 17/11/2025. Início da disputa de preços às 09h do dia 17/11/2025. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 107.300,00. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações: 0800 046 0102. Coronel Vívda, 30 de outubro de 2025. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025
DATA EDITAL: 02/10/25 ABERTURA (HABILITAÇÃO): 20/10/25, ÀS 09 HORAS
OBJETO: ABERTURA (LANÇES): 21/10/25, ÀS 09 HORAS
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL EM CBUQ. 43.904,00 M2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. TRECHO: - ESTRADA VICINAL ARANCIBIO DE MORAES BRUM; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025
DATA DO EDITAL: 26/09/25 ABERTURA (HABILITAÇÃO): 14/10/25, ÀS 09 HORAS
ABERTURA (LANÇES): 15/10/25, ÀS 09 HORAS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL EM CBUQ, COM 16.200,00 M², INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia. A obra está localizada na ESTRADA RURAL GUERINO MARSARO, LIGANDO O PERÍMETRO URBANO COM A COMUNIDADE DE SÃO LUIZ.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Aditivo nº 04 ao Contrato nº 105/2022 – Pregão Presencial nº 56/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ sob o nº 18.260.537/0001-56. Altera-se o item 29.5 do termo de referência do contrato, que passa a ser: "29.5. A Administração indica como gestora do Contrato a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.579/2025, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto." Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 29 de outubro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.
ADITIVO Nº 01 ao Termo de Fomento nº 03/2025 - Inexistibilidade de Chamamento Público nº 03/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AVPA, CNPJ nº 44.045.365/0001-08. Conforme previsto na Cláusula Décima Quarta, altera-se o plano de aplicação. Coronel Vívda, 29 de outubro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 163/2025.

De 30 de outubro de 2025.

EMENTA: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento Geral do Município de Porto Barreiro-Pr, para o exercício financeiro de 2025.e dá outras Providencias.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Porto Barreiro, autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento-Geral do Município para o exercício de 2025, até o valor de R\$ 521.000,00 (Quinhentos e vinte e um mil reais), conforme especificado a seguir:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE
002– Fundo Municipal de Saúde
10.301.0006-1102 – Emenda Federal - Deputado Federal Jacobo - PAP - Custeio Saúde
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R\$ 521.000,00
Conta Despesa: 01055
Fonte: 01018

TOTAL ----- R\$
521.000,00

Proc. Administrativo 8.082/2025 - Anexo: 33

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação conforme demonstrado logo abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

RECEITA	RECURSO	VALOR
1.7.13.50.11.02.00.00.00.00	Emenda Federal - Deputado Federal Jacobo - PAP - Custeio Saúde	R\$ 521.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2025.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
2949

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2025.10.30 15:00:54 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 78.205.970/0001-65 Fone: (42) 3635-5100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>
===== **GABINETE DO PREFEITO** =====
Gestão 2025/2028
LEI Nº 051/2025
21/10/2025
SÚMULA: DECLARA E RECONHECE COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE.
A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:
Art. 1º. Declara e Reconhece como entidade de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE**, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, fundada em 29/10/2010, Estatuto Social próprio, com prazo indeterminado de duração, inscrita no CNPJ sob n.º: 12.820.003/0001-50.
Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE FUTEBOL CLUBE** fica devidamente habilitada através deste diploma legal a receber incentivos de qualquer natureza, de conformidade com a legislação pertinente.
Art. 3º. Os direitos assegurados através deste dispositivo legal serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes de seu ESTATUTO, cessando-se estes direitos, no exato momento em que houver alteração do mesmo que desvirtue as finalidades nele contidas e para o qual foi criado.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 21 de outubro de 2025.
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Sobre nós

O Grupo Correio é a soma de cinco negócios dedicados a comunicação. Somos apaixonados por contar histórias e valorizar a imagem de nossos clientes. A partir da sinergia criada entre a agência de publicidade, a gráfica, a solução visual e os jornais, contribuímos para gerar valor aos empreendimentos de nossos parceiros e principalmente apoiar o crescimento da região da Cantu. Venha saber mais...

8.082/2025 - 1 | **Jornal** | **Marketing e Consultoria** | **33** | **Comunicação Visual** | **820/825** | **Gráfica**

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO E DISCENTES

Titular – Ana Tereza Piel Franco de Carvalho Szczypior

LEIA-SE:

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO E DISCENTES

Titular – Ana Tereza Piel Franco de Carvalho Szczypior

Art. 3º. Aplicam-se aos membros nomeados neste decreto todas as disposições contidas no Decreto nº 066/2023.**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de outubro de 2025.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Gregovsky Gomes

Código Identificador:14F6BB9F**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVOS**

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 105/2022 – Pregão Presencial nº 56/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ sob o nº 18.260.537/0001-56. Altera-se o item 29.5 do termo de referência do contrato, que passa a ser: “29.5. A Administração indica como gestora do Contrato a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal nº 8.579/2025, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.” Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Termo de Fomento nº 03/2025 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO VIVIDENSE DE PROTEÇÃO ANIMAL - AVPA, CNPJ nº 44.045.365/0001-08. Conforme previsto na Cláusula Décima Quarta, altera-se o plano de aplicação.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:54671FDC**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025****AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2025**

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ESTRUTURAÇÃO DO SUAS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 03/11/2025 até às 08h do dia 17/11/2025. Abertura das propostas após as 08h do dia 17/11/2025. Início da disputa de preços às 09h do dia 17/11/2025. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 107.300,00. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está

disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações: 0800 046 0102.

Coronel Vivida, 30 de outubro de 2025.

JULIANO RIBEIRO,

Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:216EA59F**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025****DATA DO EDITAL: 26/09/25 ABERTURA (HABILITAÇÃO): 14/10/25, ÀS 09 HORAS****ABERTURA (LANCES): 15/10/25, ÀS 09 HORAS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL EM CBUQ, COM 16.200,00 M², INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, conforme condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia. A obra está localizada na ESTRADA RURAL GUERINO MARSARO, LIGANDO O PERÍMETRO URBANO COM A COMUNIDADE DE SÃO LUIZ.

Considerando que foram exauridos os prazos recursais e que, após o julgamento do recurso interposto pela empresa PEDREIRA SANTIAGO LTDA, referente à sua inabilitação, o referido recurso foi indeferido;

Considerando ainda que a empresa TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA, vencedora, apresentou toda a documentação de habilitação e proposta em conformidade com as exigências do edital; Encaminha-se o presente processo à autoridade superior, para decisão final quanto à adjudicação e homologação do certame:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA	17.673.599/0001-27	3.141.890,96

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 3.141.890,96 (três milhões, cento e quarenta e um mil oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2025.

IANA R. SCHMID

Agente de Contratações

ELAINE BORTOLOTO

Equipe de Apoio

JULIANO RIBEIRO

Equipe de Apoio

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025****DATA DO EDITAL: 26/09/25 ABERTURA (HABILITAÇÃO): 14/10/25, ÀS 09 HORAS****ABERTURA (LANCES): 15/10/25, ÀS 09 HORAS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA RURAL EM CBUQ, COM 16.200,00 M², INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, conforme

condições especificadas no projeto executivo e demais elementos de engenharia. A obra está localizada na ESTRADA RURAL GUERINO MARSARO, LIGANDO O PERÍMETRO URBANO COM A COMUNIDADE DE SÃO LUIZ.

Analizados todos os atos referentes a Concorrência Eletrônica nº 12/2025, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	TERRAPLANAGEM IRMAOS BRUM LTDA	17.673.599/0001-27	3.141.890,96

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 3.141.890,96 (três milhões, cento e quarenta e um mil oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos).

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:57391671

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025
DATA EDITAL: 02/10/25 ABERTURA (HABILITAÇÃO): 20/10/25, ÀS 09 HORAS
ABERTURA (LANCES): 21/10/25, ÀS 09 HORAS
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL EM CBUQ, 43.904,00 M2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. TRECHO: - ESTRADA VICINAL ARANCIBIO DE MORAES BRUM; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, logo, encaminhamos a autoridade superior o processo, para decisão final quanto a adjudicação do objeto ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	6.449.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 6.449.900,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Agente de Contratações e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2025.

Iana R. Schmid Elaine Bortolotto Juliano Ribeiro
Agente de Contratações Equipe de Apoio Equipe de Apoio

TERMO DE ADJUDICAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025
DATA EDITAL: 02/10/25 ABERTURA (HABILITAÇÃO): 20/10/25, ÀS 09 HORAS
ABERTURA (LANCES): 21/10/25, ÀS 09 HORAS
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL EM CBUQ, 43.904,00 M2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. TRECHO: - ESTRADA VICINAL ARANCIBIO DE MORAES BRUM; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Concorrência Eletrônica nº 13/2025, ADJUDICO o objeto ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	6.449.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 6.449.900,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).

Submeto o processo ao Paranacidade para análise e emissão de autorização de homologação.

Coronel Vivida, 24 de outubro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2025

DATA EDITAL: 02/10/25 ABERTURA (HABILITAÇÃO): 20/10/25, ÀS 09 HORAS
ABERTURA (LANCES): 21/10/25, ÀS 09 HORAS
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL EM CBUQ, 43.904,00 M2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, sinalização de trânsito, serviços diversos, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. TRECHO: - ESTRADA VICINAL ARANCIBIO DE MORAES BRUM; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes a Concorrência Eletrônica nº 13/2025 e após autorização do Paranacidade, HOMOLOGO o objeto ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
1	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	77.744.134/0001-41	6.449.900,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 6.449.900,00 (seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:12BD67B4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 18/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 28 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;

A Câmara Municipal de Diamante D'Oeste/PR, Inscrita no CNPJ/MF 01.095949/0001-85, torna público que, fará realizar o Processo Licitatório sob nº 18/2025, na modalidade Pregão na forma Eletrônica por Registro de Preço sob nº 01/2025, do tipo menor preço por item unitário para Contratação de pessoa jurídica especializada e autorizada para fornecimento de veículos automotores terrestres, tipo passeio, zero km para a Câmara Municipal de Diamante D Oeste, no valor de R\$ 138.513,33 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e treze reais e trinta e três centavos)). Devendo as propostas e documentações, serem anexadas no Portal de Compras do Governo Federal - www.compras.gov.br, até o dia 12-11-2025 às 09:00 horas. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas, no setor



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

CONVOCAÇÃO-GARANTIA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SÃO LUIS

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

30 de outubro de 2025 às 08:54

Para: terraplanagemrb@hotmail.com, Tatiane Ribeiro <tatianec94@hotmail.com>

À empresa

TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA

Prezados,

A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025 foi homologada na data de ontem, 29/10/2025, em anexo.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme disposto no edital, item 17, CONVOCO a empresa **TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA** para que indique qual modalidade de garantia vai se fazer utilizar para a contratação.

17. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário prestará garantia correspondente ao montante de 5% do valor total do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do recebimento da notificação ou de sua publicação na imprensa oficial, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1. Em optando o licitante vencedor em apresentar garantia na modalidade seguro-garantia, o prazo para sua apresentação será de 1 (um) mês, a contar da data de homologação.

17.1.2. O prazo de validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, observando o disposto no art. 97, I da lei 14.133/21.

17.1.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.1.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.1.5. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.

17.1.6. Será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o § 5º, Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Prestada a garantia, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3. A convocação será feita via sistema digital (1doc, e-mail), no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado digitalmente, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital.

17.4. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

17.5. A recusa injustificada para assinatura do contrato, ou cuja justificativa não seja aceita pela administração, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas e à perda da garantia da proposta.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



30-Termo-homologacao-CE12-2025-ass.pdf
633K



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

Re: CONVOCAÇÃO-GARANTIA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SÃO LUIS

1 mensagem

Terraplanagem 2 Irmãos <terraplanagemrb@hotmail.com>
Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

30 de outubro de 2025 às 09:20

Opto pela opção de seguro garantia.
Enviado do meu iPhone

Em 30 de out. de 2025, à(s) 09:00, Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:

À empresa

TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA

Prezados,

A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2025 foi homologada na data de ontem, 29/10/2025, em anexo.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme disposto no edital, item 17, CONVOCO a empresa **TERRAPLANAGEM IRMÃOS BRUM LTDA** para que indique qual modalidade de garantia vai se fazer utilizar para a contratação.

<image.png>

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304

<30-Termo-homologacao-CE12-2025-ass.pdf>